FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSADORES E CHEFES – FBAC

ESTATUTO

Preâmbulo

Nós, participantes da Assembleia Geral constituinte que ordena o presente Estatuto para a **Federação Brasileira de Assadores e Chefes – FBAC**, unidos pelo fortalecimento dos ideais de nossa causa em favor do desenvolvimento humano, profissional e institucional dos cozinheiros, assadores e chefes, reconhecemos o caráter federativo de nosso movimento e pactuamos com os pilares do federalismo constitucional brasileiro e da democracia que animam nossas ações, na construção de uma sociedade justa, livre, soberana e fraterna, ao promulgarmos nossas diretrizes institucionais.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E SÍMBOLOS

Art. 1º A Federação Brasileira de Assadores e Chefes – FBAC, constituída em Assembleia Geral no dia dez de junho de dois mil e vinte e seis (10/06/2026) com sede e foro na cidade de Esteio – RS , na Avenida Celina Chaves Kroeff, portão 7, Bairro Nova Esteio, CEP 93270-530, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente, não confessional e sem qualquer vínculo político-partidário, com duração indeterminada, sendo regulada por este Estatuto, pelo Regimento Interno, legislação nacional em vigor e tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 2º A Federação Brasileira de Assadores e Chefes, doravante designada - FBAC, tem atuação no âmbito nacional.

Art. 3º A FBAC atua no assessoramento dos profissionais e não profissionais filiados às associações estaduais e regionais de cozinheiros, churrasqueiros assadores e chefes na defesa e garantia de direitos, doravante denominadas público-alvo, nas áreas de assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e inovação, dentre outras.

Parágrafo único. A FBAC tem como missão incentivar e fomentar desenvolvimento humano e profissional, ambiente de geração de rendas e negócios e promoção de competições, seminários e intercâmbio cultural com outras federações e associações congêneres nos cinco continentes.

Art. 4º São finalidades da FBAC, sempre com enfoque em seu público-alvo:

I. promover a defesa e garantia de direitos e o assessoramento, atuando na área da assistência social de forma continuada, permanente e planejada;

II. promover o assessoramento das organizações da sociedade civil no aprimoramento e desenvolvimento de projetos;

III. realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, visando ao desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em articulação com instituições acadêmicas públicas ou privadas;

IV. promover campanhas em âmbito nacional para divulgação sobre os direitos trabalhistas de seu público-alvo;

V. representar, defender e promover os interesses das associações filiadas;

VI. incentivar a criação de novas Associações em todo o território nacional, especialmente nas regiões Sul, Centro Oeste, Norte, Sudeste e Nordeste, bem como a vinculação de organizações em funcionamento às unidades já existentes, de acordo com a demanda local, preservando a autonomia administrativa, financeira e jurídica;

VII. promover o intercâmbio com organizações e instituições estaduais e internacionais, para troca de experiências visando ampliar os recursos técnicos e materiais das associações filiadas, podendo filiar-se àquelas ou com elas celebrar protocolos de intenções, parcerias, convênios ou outros instrumentos;

VIII. organizar, realizar, apoiar e participar de congressos, fóruns, seminários, encontros, simpósios e cursos ou similares;

IX. incentivar a adoção de novas metodologias e a introdução de tecnologias avançadas, visando à modernização e atualização do processo de produção;

X. estimular a realização de estudos e pesquisas referentes às políticas públicas;

XI. promover mecanismos para a divulgação das ações desenvolvidas;

XII. combater toda forma de ameaça ou de violação de direitos;

XIII. incentivar o estabelecimento de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, dentre outros instrumentos com os poderes públicos;

XIV. desenvolver e incentivar ações que possibilitem a inclusão ao mundo do trabalho, com proteção social e garantia de direitos, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado, empreendedorismo e outros;

XV. promover a educação em seus diversos níveis, etapas e modalidades, bem como a aprendizagem ao longo da vida;

XVI. incentivar a prática do voluntariado;

XVII. desenvolver, no âmbito nacional, atividades e projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos, desportivos, dentre outros;

XVIII. realizar e fomentar entre suas afiliadas a promoção de eventos gastronômicos como: duelos, desafios, torneios, festivais e campeonatos;

XIX. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

§ 1º Os objetivos da FBAC estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º A dedicação da FBAC às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º Para consecução de seus objetivos, a FBAC, sem prejuízo de quaisquer outras atividades lícitas, poderá:

I. firmar convênios, contratos, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;

II. celebrar parcerias com a administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos;

III. atuar em rede com organizações da sociedade civil, mediante a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;

IV. organizar e promover projetos e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais, de procedência nacional ou estrangeira;

V. divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação;

VI. produzir e comercializar produtos e serviços, criar e manter quaisquer outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de recursos, de suporte financeiro e autossustentabilidade, aplicando o seu resultado operacional no desenvolvimento dos objetivos institucionais e no território nacional, bem como fazer-se representar em eventos internacionais promovidos por Confederações delas participantes;

VII. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

VIII. constituir fundos patrimoniais e de reserva;

IX. encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre suspeitas de irregularidades fundadas em processos de apuração administrativa, realizados direta ou indiretamente em afiliadas.

§ 4º A FBAC não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5° O quadro associativo será integrado pelas seguintes categorias:

I. Associadas Fundadoras;

II. Associadas Nacionais;

§ 1º A qualidade de associada é intransmissível.

§ 2º As associadas e seus respectivos representantes não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FBAC, assim como a FBAC não responde pelas obrigações assumidas por suas associadas.

§ 3º As associadas também são denominadas no presente Estatuto como associações filiadas ou simplesmente afiliadas.

Art. 6º São Associadas Fundadoras as pessoas jurídicas que, por meio de seus respectivos representantes, assinaram a ata da Assembleia Geral de constituição da FBAC, realizada em dia dez de junho de dois mil e vinte e seis (10/06/2026).

Art. 7º São Associadas Nacionais as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos para a sua admissão no quadro associativo, nos termos do Capítulo III deste Estatuto, e que forem admitidas como tal pela Diretoria Executiva mediante expedição de certificado de afiliação.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Seção I

Das Associações Fundadoras e Nacionais

Art. 8. Somente poderá utilizar a marca FBAC e ser admitida como associada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, interessada na consecução dos objetivos da FBAC, que assinar o Termo de Filiação e atender aos requisitos e condições previstas nos Estatutos, Regimentos internos da FBAC e na legislação em vigor

Parágrafo único - O Estatuto das Associadas deverá seguir, obrigatoriamente, o caráter federativo do presente Estatuto, reconhecendo a possibilidade de intervenção, em situação extraordinária, da FBAC para o exclusivo fim de manutenção da ordem e dos objetivos institucionais, inclusive para a preservação do nome, recaindo sobre a Associada Fundadora a obrigação de manter seu caráter educacional dentro da filosofia associativa ancestral, atuando sempre em favor da inclusão social, adotando o modelo estatutário fornecido pela FBAC.

Art. 9. Poderão se filiar à FBAC as Organizações Análogas, comprovadamente sem fins econômicos e lucrativos, cujos objetivos sociais sejam semelhantes aos das FBAC, que tenham no mínimo 6 (seis) meses de funcionamento e que assinarem o Termo de Filiação, e reconhecerem a possibilidade de intervenção da FBAC para a manutenção da ordem e dos objetivos institucionais, acatando o Estatuto e o Regimento Interno da FBAC e a legislação em vigor.

Art. 10. De acordo com o princípio Constitucional da livre associação, poderá ocorrer a desfiliação a pedido da Associada Fundadora ou Nacional, que deve ser precedida de requerimento dirigido à Presidência da FBAC que deliberará junto à Diretoria Executiva no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da solicitação, considerando para isso o processo administrativo prescrito pelo Regimento Interno da FBAC.

Parágrafo único. Sempre que a desfiliação não se der a pedido, ou seja, se der por exclusão punitiva, serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e a instância recursal da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Regimento Interno da FBAC.

Art. 11. As associações filiadas não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da FBAC, nem esta pelas obrigações de suas associações filiadas, conservando cada qual a sua autonomia e responsabilidade administrativa, social, financeira, tributária, fiscal, previdenciária, comercial, jurídica e trabalhista relacionadas ao funcionamento da organização e consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 1º As Associações fundadoras e Nacionais, doravante chamadas Associações Filiadas, deverão repassar a título de contribuição federativa um percentual de sua arrecadação como contribuição associativa. Esse percentual será definido anualmente pelo Conselho de Administração.

§ 2º O patrimônio da FBAC não se comunica com o patrimônio das associações afiliadas e vice-versa.

§ 3º A FBAC não responde subsidiariamente e/ou solidariamente pelas obrigações assumidas e por atos ilícitos praticados pelas associações filiadas, seus respectivos dirigentes e associados, bem como por danos por esses causados.

§ 4º Uma vez desfiliada ou excluída, a associação filiada fica impedida de utilizar o nome FBAC e sua marca figurativa/logomarca, devendo ser, a desfiliação, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o registro em cartório para a FBAC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 12. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a associação filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela FBAC.

Art. 13. São direitos das associações filiadas, quando quites com suas obrigações estatutárias:

I. receber o certificado de associação filiada à FBAC;

II. indicar representante para votar e ser votado para cargos eletivos, ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;

III. participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV. receber as informações relativas ao Movimento Associativo Ancestral, podendo solicitar aquelas de seu interesse, de forma fundamentada;

V. solicitar, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associações filiadas, a convocação de Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar atos da Diretoria Executiva ou para qualquer outra finalidade, devidamente justificada;

VI. participar dos eventos organizados pela FBAC e dos eventos internacionais no caso de habilitadas e/ou autorizadas;

VII. indicar nomes de pessoas físicas ou jurídicas à Diretoria Executiva, para homenagens;

VIII. participar de editais internos do Movimento Assadores ancestrais, concorrendo a recursos para implementação de projetos;

IX. apresentar à FBAC ideias, sugestões, temas para discussão e assuntos de interesse comum.

Art. 14. São deveres das associações filiadas:

I. atuar com diligência e foco no público-alvo para o estabelecimento e cumprimento das diretrizes institucionais, sempre priorizando as ações que impactem positivamente em sua vida;

II. manter padrão de conduta ética compatível com a atuação do Movimento Assadores ancestrais;

III. cooperar para o desenvolvimento das atividades e consecução dos objetivos da FBAC.;

IV. pagar pontualmente as mensalidades fixadas pelo Conselho de Administração, bem como atender às obrigações decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela FBAC;

V. manter os dados cadastrais atualizados junto à FBAC;

VI. manter o quadro de Associados sempre ativo e atualizado, buscando pessoas com condutas compatíveis com o Movimento Assadores ancestrais;

VII. comunicar à FBAC, por escrito, encaminhando documentação pertinente, a mudança da sede e de membros de sua Diretoria Executiva;

VIII. divulgar, anualmente, até 30 de agosto de cada ano, o relatório de atividades e as demonstrações contábeis do exercício anterior, devidamente aprovados pelo respectivo Conselho Fiscal, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos específicos definidos na legislação aplicável;

IX. prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados pela FBAC no prazo estabelecido;

X. comparecer aos congressos, fóruns, assembleias, encontros e reuniões convocados pela Diretoria Executiva da FBAC, justificando oficialmente a ausência, quando ocorrer;

XI. zelar pelo patrimônio material e imaterial da FBAC;

Seção III

Das Penalidades

Art. 15. A organização afiliada que descumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas normas de organização interna, fica sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. suspensão de direitos estatutários;

IV. intervenção;

V. exclusão.

§ 1º Na aplicação das penalidades será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração, ainda, os antecedentes da infratora e as circunstâncias em que ocorreram o fato, a omissão ou a prática do ato.

§ 2º São consideradas infrações graves aquelas que causarem prejuízos significativos ao público-alvo e ao Movimento Assadores ancestrais, quer por seu caráter moral, ético ou patrimonial.

§ 3º A reiteração de faltas de menor gravidade agravará a penalidade aplicada.

Art. 16. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

I. advertência verbal: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause prejuízo à assistência prestada ao público-alvo e/ou ao Movimento Assadores ancestrais;

II. advertência escrita: será aplicada por deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste em punir falta leve, assim considerada aquela que não cause grande prejuízo à assistência prestada ao público-alvo, à gestão da organização e/ou ao Movimento Assadores ancestrais;

III. suspensão de direitos estatutários: será aplicada por Deliberação da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração, e consiste na suspensão temporária dos direitos estatutários para punir falta leve reincidente ou falta de média gravidade;

IV. intervenção: será aplicada pela Diretoria Executiva, em cumprimento à deliberação do Conselho de Administração, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme Regimento Interno;

V. exclusão: será aplicada pela Diretoria Executiva, em virtude do cometimento de infração grave, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, por deliberação final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos da FBAC:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho de Administração;

V. Comitê de Ética;

VI. Ouvidoria;

VII. Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG);

VIII. Câmara de Resolução de Disputas (CRD).

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos eletivos na FBAC.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação da FBAC.

Parágrafo único. Integram a Assembleia Geral as associações filiadas em dia com as suas obrigações estatutárias, representadas por seus Presidentes ou representantes legais, nos termos dos respectivos Estatutos, ou procuradores, devidamente constituídos por instrumento público ou particular de mandato.

Art. 19. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por Edital divulgado no sítio da FBAC na Internet, ou em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral Ordinária e 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária, da qual deve constar necessariamente:

I. quem propôs a sua convocação;

II. a denominação da Federação, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguido da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

III. dia, hora e local, indicação se virtual ou presencial, para sua realização;

IV. pauta dos assuntos a serem tratados;

V. número de associações filiadas existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do "quórum" de instalação, que se dará:

a. em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) do número de associações filiadas em condições de votar;

b. em segunda chamada, com metade mais um do número de associações filiadas em condições de votar;

c. em terceira e última chamada, com qualquer número de associações filiadas presentes em condições de votar;

VI. data, nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Em se tratando de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial, o intervalo mínimo entre a convocação e a realização poderá ser de 7 (sete) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associações filiadas, desde que o objetivo da convocação seja expresso no edital de convocação.

§ 3º No caso de convocação feita pela maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos representantes legais das associações filiadas, devem constar do requerimento os nomes, por extenso, e assinaturas respectivas.

§ 4º As 3 (três) chamadas constarão do edital de convocação, em sequência de 15 (quinze) minutos para cada uma delas.

§ 5º Para efeito de verificação e comprovação de "quórum", os presentes deverão assinar a lista de presença, sendo também considerado válido para todos os fins o registro eletrônico de presença.

§ 6º Nas Assembleias Gerais não poderão ser apreciadas matérias que não tenham sido incluídas na ordem do dia, constante do edital de convocação, sob pena de ser considerada nula qualquer deliberação acerca do assunto.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente anualmente, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da gestão e, nos anos em que se encerrar o mandato, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando o tempo de duração de cada gestão.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva, do Presidente do Conselho, do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica e do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia seguinte ao da Assembleia Geral de eleição e posse.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para a apreciação e deliberação sobre destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, incorporação, alteração estatutária, alienação de patrimônio imobiliário, dissolução ou extinção da FBAC e destinação de seu patrimônio, é necessário o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros associados na Assembleia Geral, especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Secretário, respectivamente, ou por seus substitutos estatutários.

Parágrafo único. Esgotada a pauta, o Presidente da Assembleia Geral observará o tempo necessário para lavratura da ata de forma circunstanciada que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também pelos demais representantes das associações filiadas presentes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 23. O Conselho de Administração é composto pelos Presidentes das associações filiadas em exercício, ou por seu substituto legal, e será coordenado por 1 (um) dos seus membros escolhido dentre os Conselheiros na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, excetuando-se o Presidente da Diretoria Executiva. Será indicado, ainda, um membro para secretariar os trabalhos.

§ 1º O Conselho de Administração nomeará o "Presidente do Conselho de Administração", que será responsável pela representação do Conselho de Administração em atos executivos da Federação, possuindo poderes de decisões monocráticas em representatividade do Conselho.

§ 2º No caso de o representante legal da organização afiliada compor a Diretoria Executiva, terá direito a apenas um voto.

§ 3º Na eventual vacância da coordenação ou da secretaria, o Conselho de Administração fará nova escolha.

§ 4º Nos casos em que os Presidentes das Associações Fundadoras ou Associadas Nacionais componham a Diretoria Executiva da Federação, a representação estadual poderá ser exercida pelo Vice-presidente da filiada em questão mediante formalização entregue junto à Secretaria da Federação.

Art. 24. Para fins de clareza, boa governança e separação de poderes, ficam estabelecidas as seguintes distinções, competências e prerrogativas:

§ 1º. Da Separação de Funções:

I - O Presidente da Diretoria Executiva é o gestor executivo e representante legal da FBAC, responsável pela administração cotidiana, execução do planejamento estratégico e cumprimento das deliberações dos órgãos superiores. Presta contas de seus atos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

II - O Presidente do Conselho de Administração é o líder do órgão colegiado de fiscalização e deliberação estratégica, eleito para um mandato de 3 (três) anos nos termos do Art. 25, V. Sua função é garantir o bom funcionamento do Conselho, representar a vontade coletiva de seus membros e assegurar a fiscalização independente dos atos da Diretoria Executiva.

§ 2º. Das Atribuições Ordinárias do Presidente do Conselho: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, definindo a pauta em conjunto com os demais conselheiros;

II. Representar o Conselho de Administração perante a Diretoria Executiva, demais órgãos da FBAC e, quando necessário, perante terceiros;

III. Assegurar a fiscalização contínua dos atos da Diretoria Executiva, podendo, em nome do Conselho, solicitar informações, documentos, balancetes e esclarecimentos a qualquer tempo;

IV. Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho;

V. Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os atos que exijam dupla assinatura, como contratos de valor superior ao estipulado no Regimento Interno e atos de alienação de patrimônio;

VI. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou delegadas pelo colegiado do Conselho.

§ 3º. Das Decisões Monocráticas *ad referendum*: Em caráter excepcional e de urgência, compete ao Presidente do Conselho de Administração deliberar monocraticamente, ad referendum do colegiado, sobre as seguintes matérias:

I. Casos omissos neste Estatuto, quando a ausência de deliberação imediata puder causar prejuízo à Federação;

II. Aprovação de alterações no Regimento Interno da FBAC, exceto sobre assuntos que este Estatuto exija deliberação em Assembleia Geral mediante aprovação de quórum qualificado;

III. Resolução de conflitos de competência entre os órgãos da FBAC, quando a paralisação de um ato puder gerar dano institucional;

IV. Escolha do local de realização dos Congressos Nacionais, quando houver impossibilidade fática de realizar a escolha em tempo hábil pelo colegiado.

§ 4º. Do Procedimento de Ratificação: Todas as decisões monocráticas tomadas nos termos do § 3º deverão, obrigatoriamente, seguir o seguinte rito:

I. Ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente do Conselho de Administração para apreciação e deliberação do colegiado;

II. O Conselho poderá, ratificar ou reformar a decisão monocrática. Em caso de reforma, a decisão do colegiado prevalecerá, respeitados os direitos adquiridos por terceiros de boa-fé.

§ 5º É vedado ao Presidente da Diretoria Executiva presidir ou coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica, do Comitê de Ética ou da Câmara de Resolução de Disputas, assegurando a independência e a autonomia de cada órgão.

Art. 25. Compete ao Conselho de Administração:

I. reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma virtual ou presencial, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da FBAC, da maioria dos membros do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II. deliberar, com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples, reservado ao Presidente do Conselho o voto de desempate, salvo matérias que exijam quórum de deliberação qualificado;

III. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, livros, documentos e o estado do caixa;

IV. nomear e destituir, observados os procedimentos e quóruns distintos abaixo:

a) Nomeação: por voto da maioria absoluta de seus membros, para mandato de três anos: o Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG);

b) Destituição do Presidente da Diretoria Executiva: somente por deliberação do Conselho de Administração aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, instaurado por requerimento fundamentado, e desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

I — prática de ato ilícito ou infração grave ao Estatuto, devidamente apurada em processo administrativo;

II — condenação criminal transitada em julgado;

III — rejeição das contas pelo Conselho Fiscal, após esgotado o prazo de saneamento previsto no Art. 44;

IV — incapacidade permanente para o exercício do cargo, atestada por laudo médico;

c) Destituição do Presidente do TSJG: por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, nas mesmas hipóteses previstas na alínea b.

V. eleger, a cada 3 (três) anos, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho de Administração, por voto aberto, permitida uma única reeleição;

VI. nomear e destituir os Auditores do TSJG, os membros do Comitê de Ética, o Ouvidor-Geral e os mediadores da Câmara de Resolução de Disputas (CRD), a partir de lista indicada pela Diretoria Executiva;

VII. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII. aprovar o Regimento Interno da FBAC e suas alterações;

IX. aprovar os estatutos das associações filiadas e suas reformas, mediante parecer do TSJG;

X. deliberar sobre intervenções em associações filiadas, nos termos do Art. 16, IV, deste Estatuto;

XI. resolver os conflitos de competência entre os órgãos da FBAC.

XII. escolher o local de realização dos Congressos Nacionais;

XIII. fixar o valor da contribuição federativa e dos demais encargos que entenda necessários;

XIV. zelar para que seja preservada a memória da FBAC, cuidando do seu acervo histórico;

XV. contribuir na divulgação da filosofia do Movimento Assadores ancestrais, bem como nas orientações administrativas, repassadas pela FBAC visando motivar a participação efetiva das afiliadas em todas as suas ações;

Parágrafo único. As deliberações das reuniões serão lavradas em ata que, lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário, em meio físico ou eletrônico, e, se assim o desejarem, também os demais presentes.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente, e na ausência deste, por outro membro indicado pelos seus pares.

Art. 27. O Presidente poderá requerer licença junto à Coordenação, por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo reassumir o cargo a qualquer tempo.

Parágrafo único. Durante o afastamento definido no caput, assumirá a função o seu substituto legal.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 28. A FBAC será dirigida e administrada pela Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as vedações impostas pelo artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e todas as suas regulamentações, além de outras disposições legais pertinentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição para ocupar o mesmo cargo consecutivamente, e constituída dos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretor Secretário;

IV. Diretor Financeiro;

V. Diretor Social e de Desenvolvimento Humano;

VI. Diretor de Comunicação:

VII. Diretor de Competições;

Art. 29. No caso de renúncia, morte, impedimento ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que, se impedido ou ausente, será substituído pelos demais membros da Diretoria Executiva, conforme a ordem do artigo anterior, salvo se faltar mais de 6 (seis) meses para o término do

mandato, hipótese em que o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral Extraordinária de recomposição da Diretoria Executiva, para mandato complementar.

§ 1º Ocorrendo vacância total ou impedimento com relação aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de eleição de novos membros para mandato complementar.

§ 2º A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser concedida, se o caso assim requerer, por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o Presidente e o Diretor Financeiro interinos e, imediatamente, procederá à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleição dos novos membros para mandato complementar, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I. ordinariamente, a cada mês, conforme necessidade, podendo ser por meio virtual ou presencial, por convocação do seu Presidente;

II. extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes forem necessárias, podendo ser virtual ou presencial, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença mínima de 1/2 (metade) de seus membros e decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 31. Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas circunstanciadas e, ao final, após aprovadas, serão assinadas pelos presentes, em meio físico ou eletrônico.

Art. 32. O membro da Diretoria Executiva que anualmente, sem motivo justificado, não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas ou deixar de exercer suas funções perderá o cargo para o qual foi eleito.

§ 1º . as justificativas apresentadas deverão ser registradas na ata da reunião.

§ 2º. o Preenchimento da vaga da diretoria vacante deverá ocorrer segundo deliberação de assembleia extraordinária;

§ 3º. na eventualidade de necessidade de atuação do membro diretor vacante, caberá ao presidente nomear por resolução formal comunicada aos associados pelos meios disponíveis ou por comunicado geral.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I. cumprir as atribuições estabelecidas neste Estatuto e todos os demais atos normativos que o complementam;

II. dirigir e administrar a FBAC, criando câmaras técnicas e constituindo assessores, quando necessário;

III. apresentar à Assembleia Geral, relatório de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demonstrações contábeis dos 3 (três) exercícios anteriores;

IV. pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações das associações filiadas;

V. deliberar sobre a concessão de licença aos seus membros;

VI. autorizar despesas extraordinárias, não incluídas no orçamento, havendo disponibilidade de caixa;

VII. conferir homenagens;

VIII. decidir sobre o recebimento de subvenções, doações, legados e assinatura de contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com organizações ou instituições públicas ou privadas;

IX. elaborar e reformular o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

X. decidir sobre a admissão de novas associações filiadas;

XI. expedir atos normativos;

XII. decidir sobre a aquisição de imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

XIII. alienar patrimônio imobiliário, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do presente Estatuto;

XIV. efetivar intervenção nas associações filiadas, de acordo com o inciso IV dos arts. 15 e 16;

XV. aplicar penalidades às associações filiadas, observado o disposto nos arts. 15 e 16.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I. exercer todo e qualquer ato de gestão da FBAC;

II. representar a FBAC em juízo ou fora dele, podendo designar representantes ou nomear mandatários;

III. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembleia Geral e os atos normativos emanados do Conselho de Administração;

IV. despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

V. apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, e conjuntamente com a proposta orçamentária, o plano de ação a ser executado no exercício seguinte;

VI. visar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro, dando conhecimento dos mesmos à Diretoria Executiva;

VII. autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos e ordenar pagamentos;

VIII. assinar:

a. com o Diretor Secretário, as homenagens, certificados e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

b. com o Diretor Financeiro, notificações de dívidas das afiliadas, cheques, cauções, ordens de pagamento e demonstrações contábeis, entre outros que a legislação exigir, ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;

IX. assinar admissão, férias e dispensa de funcionários, definir salários, gratificações e abonos;

X. assinar as penalidades aplicadas;

XI. contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as determinações deste Estatuto;

XII. movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da FBAC;

XIII. receber auxílios e subvenções, ouvida a Diretoria Executiva;

XIV. licenciar Diretores, em conjunto com o Diretor Secretário;

XV. assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres após aprovação da Diretoria Executiva;

XVI. expedir atos normativos de sua competência;

XVII. divulgar os atos normativos e administrativos da FBAC;

XVIII. contratar serviços;

XIX. presidir os congressos, encontros estaduais e reuniões;

XX. nomear comissões e grupos de trabalho para estudos;

XXI. nomear coordenadores de cursos oferecidos pela FBAC;

XXII. nomear representantes para os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos, e outros em que participar ou possuir assento;

XXIII. zelar pela conservação e manutenção dos bens, móveis e imóveis.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância;

II. auxiliar o Presidente em suas funções;

III. coordenar ou dirigir órgãos e serviços, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente;

IV. estabelecer relação institucional com associações nacionais ou estrangeiras congêneres;

V. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 36. Compete ao Diretor Secretário:

I. organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;

II. redigir e assinar expedientes, exceto os que competirem privativamente ao Presidente;

III. organizar, expedir e manter atualizados os Termos de Filiação das Associações Filiadas;

IV. expedir e assinar, com o Presidente, as homenagens e certificados;

V. auxiliar o Presidente e a equipe na elaboração de Relatórios de Atividades, de Relatórios de Execução do Objeto de Parcerias e outros que se fizerem necessários;

VI. organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder à leitura do expediente;

VII. ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;

VIII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;

IX. responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;

X. assumir a gestão financeira em caso de vacância do cargo de Diretor Financeiro;

XI. licenciar Diretores, em conjunto com o Presidente.

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

I. organizar e dirigir todos os serviços de gestão financeira;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos financeiros;

III. promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV. notificar, conjuntamente com o Presidente, as afiliadas devedoras, estabelecendo prazos e possibilidades de acordos de pagamentos, comunicando à Diretoria Executiva os acordos firmados;

V. zelar para que se mantenha em dia a escrituração contábil;

VI. elaborar a proposta orçamentária;

VII. acompanhar a regularidade da escrituração contábil e a preparação de documentos financeiros e contábeis para a devida prestação de contas;

VIII. depositar em estabelecimentos bancários toda e qualquer quantia recebida em nome da FBAC;

IX. movimentar contas bancárias, assinar cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade financeira, em conjunto com o Presidente;

X. emitir recibos em nome da FBAC;

XI. transferir para o seu sucessor todos os livros, registros eletrônicos e documentos financeiros, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;

XII. desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno;

XIII. ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis;

XIV. organizar as concorrências, licitações e tomadas de preços, quando necessário, para a aquisição de materiais, conforme legislação em vigor.

Art. 38. Compete ao Diretor Social e de Desenvolvimento Humano

I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

II. organizar os eventos e constituir calendários de atividades de desenvolvimento humano e institucional;

III. recepcionar as propostas de projetos apresentadas por Associações Filiadas ou terceiros e apresentá-las ao Conselho de Administração para deliberação e autorização:

IV. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e as que forem estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 39. Compete ao Diretor de Comunicação:

I. Gerir a criação, operação e manutenção dos canais de comunicação oficiais e redes sociais da federação;

II. Auxiliar as áreas de comunicação das associadas sob demanda ou em atenção discricionária decorrente de projetos ou campanhas da federação;

III. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou decorrentes de decisões da assembleia e as que forem estabelecidas por Regimento Interno.

Art. 40. Compete ao Diretor de Competições;

I. Gerir a elaboração do calendário anual de competições da federação em conjunto com as Associadas;

II. Representar a Federação junto às Câmaras Técnicas de confederações ou ass0ciações internacionais congêneres;

III. Fomentar o estreitamento de colaboração internacional com outras federações ou associações congêneres;

IV. Recepcionar demandas e ofertas de equipes nacionais ou internacionais em torneios, duelos, desafios e campeonatos de churrasco;

V. Gerir os informes de resultados de participação das equipes nacionais em torneios nacionais ou internacionais;

VI. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou decorrentes de decisões da assembleia e as que forem estabelecidas por Regimento Interno

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente pessoas que possuam conhecimento e experiência na área contábil e financeira, e será coordenado por um de seus conselheiros escolhido entre seus membros.

Parágrafo único. Em caso de vacância será convocado o suplente de maior idade.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração contábil;

II. dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício anterior;

III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;

IV. examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou Diretor Financeiro, emitindo parecer;

V. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes;

VI. cumprir outras atribuições que lhes forem delegadas pela Assembleia Geral ou constarem do Regimento Interno.

Art. 43. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 44. O Conselho Fiscal deverá oportunizar prazo para o saneamento das irregularidades verificadas, de pelo menos 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, quando da rejeição das contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as contas e destituir, se for o caso, seus responsáveis, se as irregularidades persistirem.

Seção V

Do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG)

Art. 45. O Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) é o órgão máximo de justiça e consultoria jurídica da FBAC, dotado de autonomia e independência, composto por 5 (cinco) Auditores de notório saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente do TSJG será nomeado pelo Conselho de Administração dentre os Auditores que compõem o tribunal.

Art. 46. Compete ao Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG):

I. processar e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões dos órgãos de justiça das associações filiadas;

II. dirimir os conflitos de competência entre os órgãos de justiça das associações filiadas;

III. emitir pareceres sobre matérias de direito e interpretação estatutária, mediante solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

IV. analisar e promover, mediante processo administrativo próprio, a adequação dos estatutos, normas e regulamentos das associações estaduais aos princípios e regras deste Estatuto, visando garantir a hierarquia e a uniformidade do sistema federativo;

V. emitir parecer de conformidade sobre a filiação de novas associações, que poderá ser:

a) Parecer de Conformidade Plena: quando o estatuto da postulante estiver em total alinhamento com o da FBAC, autorizando sua filiação imediata;

b) Parecer de Conformidade Precária: quando o estatuto da postulante possuir pendências de adequação, autorizando sua filiação sob condição resolutiva e estabelecendo prazo razoável para a total conformidade, sob pena de desfiliação automática.

VI. elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno.

VII. Coordenar os esforços de funcionamento de mecanismos de comissão ou forças tarefas para solução de contendas éticas;

VIII. Desempenhar as atribuições adicionais que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração e pelo Presidente, mediante regras que forem estabelecidas no Regimento Interno ou Assembleia Geral

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 47. O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FBAC ocorrerá a cada 3 (três) anos, devendo ser deflagrado pela Diretoria Executiva em exercício mediante ampla divulgação para todas as associações filiadas, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, do edital que vai reger o processo eleitoral, e obedecerá aos seguintes critérios:

I. as chapas, com todos os nomes e cargos que as compõem, com pretensão de concorrer às eleições, deverão ser apresentadas para registro na Secretaria da FBAC até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à realização do pleito, devendo a Diretoria Executiva enviar às associações filiadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, a relação das chapas inscritas;

II. somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas físicas que integrem, há mais de 2 (dois) anos, o quadro de associados das associações filiadas, em dia com as suas obrigações estatutárias, que expressem em sua trajetória como voluntário a defesa dos princípios éticos e morais compatíveis com os da FBAC;

III. não poderão concorrer à eleição para o mesmo cargo aqueles que já tiverem ocupado 2 (dois) mandatos consecutivos naquela função;

IV. não havendo inscrição de chapa no prazo estabelecido no inciso I, a Assembleia Geral convocada deliberará sobre a condução do processo eleitoral, podendo prorrogar o prazo de inscrição por até 30 (trinta) dias, constituir uma Diretoria Provisória para gestão transitória de até 6 (seis) meses, ou manter a Diretoria atual em regime de gestão até que novas eleições sejam realizadas;

V. caberá ao Presidente da Assembleia Geral e ao Secretário, indicados pela plenária para o ato, dirigirem a Mesa Receptora de votos, organizando os trabalhos de votação e escrutinação, a proclamação dos resultados e posse dos eleitos;

VI. caso o Presidente do Conselho e/ou o Secretário da Assembleia Geral estejam concorrendo no pleito eleitoral, não poderão Presidir e/ou Secretariar os atos referentes às Eleições, não podendo fazer

parte da Mesa Receptora de votos. Neste caso, a Assembleia nomeará substitutos para Presidir e/ou Secretariar.

§ 1º. As impugnações contra o registro das chapas devem ser apresentadas em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicização das chapas que trata o inciso I deste artigo.

§ 2º. Têm legitimidade para impugnar o registro de chapa:

I. qualquer associação filiada à FBAC;

II. qualquer outra chapa regularmente inscrita;

III. o Comitê de Ética da FBAC, de ofício, em caso de violação ética grave ou indícios de inelegibilidade.

§ 3º. A impugnação deverá ser apresentada por escrito à Secretaria da FBAC, contendo:

I. identificação do impugnante;

II. identificação da chapa impugnada e do(s) candidato(s) questionado(s);

III. fundamentação jurídica e/ou estatutária;

IV. provas ou indícios que sustentem a impugnação;

V. pedido expresso de indeferimento total ou parcial da chapa, ou de atribuição de efeito suspensivo.

§ 4º. A chapa impugnada será notificada imediatamente pela Secretaria da FBAC e terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar defesa escrita ao Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), que a considerará em seu parecer técnico-jurídico.

§ 5º. O Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) deverá emitir parecer técnico-jurídico no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da defesa ou do decurso do prazo para sua apresentação, manifestando-se sobre:

I. a regularidade formal da impugnação;

II. a procedência ou improcedência da impugnação, com base na fundamentação apresentada e na defesa da chapa impugnada;

III. a necessidade ou não de atribuição de efeito suspensivo à impugnação, considerando os critérios do § 6º deste artigo.

§ 6º. A impugnação, via de regra, não terá efeito suspensivo, podendo a chapa impugnada participar normalmente do processo eleitoral até o julgamento final pela Assembleia Geral. Excepcionalmente, poderá ser atribuído efeito suspensivo, impedindo a chapa de concorrer, nas seguintes hipóteses:

I. quando houver parecer técnico-jurídico do TSJG favorável à atribuição de efeito suspensivo, fundamentado na gravidade da irregularidade apontada;

II. quando houver fatos notórios, de conhecimento geral, ou provas robustas que evidenciem, de forma inequívoca, a inelegibilidade ou irregularidade grave da chapa ou de seus integrantes;

III. quando o Comitê de Ética da FBAC recomendar expressamente a atribuição de efeito suspensivo, mediante manifestação fundamentada, em razão de violação ética grave ou conduta incompatível com os princípios da FBAC.

§ 6º-A. A decisão sobre a atribuição de efeito suspensivo será tomada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para julgar a impugnação, por maioria simples dos presentes, antes do julgamento de mérito da impugnação.

§ 7º. O julgamento de mérito das impugnações será realizado, em caráter de urgência, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com antecedência de 2 (dois) dias corridos, exclusivamente para esta finalidade, devendo ocorrer antes da data marcada para a eleição.

§ 8º. O julgamento de procedência do pedido de impugnação de chapa depende da aprovação do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) das Associações Filiadas. Julgada improcedente a impugnação, a chapa impugnada será considerada regularmente inscrita e poderá participar da eleição. Julgada procedente a impugnação, a chapa será excluída do processo eleitoral, ou, se a impugnação for parcial, o(s) candidato(s) irregular(es) será(ão) excluído(s), devendo a chapa ser complementada no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de indeferimento total.

§ 9º. A data da votação inicialmente convocada em edital poderá ser adiada, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, em razão de circunstâncias supervenientes que justifiquem o adiamento, tais como pendências no julgamento de impugnações, força maior, ou necessidade de adequação do processo eleitoral. O adiamento deverá ser comunicado a todas as associações filiadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, e a nova data da votação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da gestão em exercício, de modo a permitir a posse da nova gestão no prazo regulamentar.

§ 10. A posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá após o encerramento do mandato da gestão anterior, em ato administrativo solene de transmissão de posse, podendo ser realizado presencialmente ou de forma eletrônica, devendo contar com a presença dos membros da gestão que encerra o mandato, dos membros eleitos que assumirão os cargos, e do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), para dar fé pública ao ato.

§ 11. Os membros eleitos tomarão posse mediante assinatura do termo de posse, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FBAC e a legislação aplicável. O mandato da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal inicia-se no primeiro dia seguinte ao da Assembleia Geral de eleição e posse, encerrando-se 3 (três) anos após, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 12. Havendo processo judicial ou administrativo em curso que questione a validade da eleição, a regularidade de chapa eleita ou a elegibilidade de candidatos, a Assembleia Geral deliberará, por maioria simples, sobre uma das seguintes medidas:

I. manutenção da gestão anterior em exercício até a decisão final do processo judicial ou administrativo, em regime de gestão transitória;

II. nomeação de uma Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal interinos, compostos por membros indicados pela Assembleia Geral, para gestão provisória até a decisão final do processo.

§ 13. A gestão transitória ou a gestão interina terá poderes limitados, podendo praticar apenas atos de administração ordinária e urgentes, vedados a alteração do Estatuto ou do Regimento Interno, a alienação ou oneração de bens patrimoniais, a contratação de empréstimos ou assunção de dívidas de longo prazo, a filiação ou desfiliação de associações estaduais, e a criação ou extinção de órgãos da FBAC. A gestão transitória ou interina não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses, ao fim do qual, caso o processo judicial ou administrativo ainda esteja pendente, a Assembleia Geral deliberará sobre a realização de novas eleições ou a prorrogação excepcional da gestão transitória por mais 6 (seis) meses.

§ 14. Transitada em julgado a decisão judicial ou administrativa que confirme a regularidade da eleição, os eleitos tomarão posse imediatamente, encerrando-se a gestão transitória ou interina. Se a decisão final anular a eleição ou excluir candidatos eleitos, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre a realização de novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, a proclamação da chapa que obteve a segunda maior votação se a anulação decorrer de irregularidade exclusiva da chapa vencedora, ou a manutenção da gestão transitória ou interina até a realização de novas eleições.

Art. 48. Terão direito a voto as associações filiadas admitidas há pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização das eleições e em dia com as suas obrigações, cujo representante legal deverá registrar sua presença até o início da votação.

§ 1º. A chamada dos votantes far-se-á pela ordem alfabética na lista de presença, em meio físico ou eletrônico.

§ 2º. A Assembleia Geral de eleição dar-se-á de forma presencial ou virtual, conforme o caso, e a votação será aberta.

Art. 49. Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e fará a divulgação da chapa vencedora.

Art. 50. Havendo empate, os candidatos terão 5 (cinco) minutos para defenderem a sua candidatura e, imediatamente, proceder-se-á à nova votação, conforme a primeira. Persistindo o empate após a segunda votação, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado há mais tempo em associação filiada à FBAC. Se ainda assim persistir o empate, será realizado sorteio público.

Art. 51. Havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação, mediante aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 1º. Se a chapa única não for aprovada por aclamação, a Assembleia Geral deliberará, por maioria simples, sobre uma das seguintes medidas:

I — prorrogação do prazo de inscrição de chapas por até 30 (trinta) dias, com nova convocação eleitoral;

II — constituição de uma Comissão Gestora Provisória, composta por até 5 (cinco) membros indicados pela própria Assembleia Geral, com poderes limitados à administração ordinária e urgente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, durante o qual deverá ser realizado novo processo eleitoral;

III — nos casos em que já exista gestão anterior em exercício, manutenção desta em regime de gestão transitória, com os mesmos poderes limitados previstos no inciso II, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º. A Comissão Gestora Provisória de que trata o inciso II do § 1º ficará sujeita às mesmas vedações previstas no Art. 47, § 13 deste Estatuto, não podendo praticar atos além da administração ordinária.

§ 3º. Esgotado o prazo de 6 (seis) meses sem a eleição de chapa regularmente constituída, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sobre a dissolução ou reestruturação da entidade.

Art. 52. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, aquelas condenadas em processo criminal transitado em julgado em todas as instâncias, bem como aquelas cujas contas tenham sido julgadas irregulares e as condenadas por improbidade administrativa também com decisão definitiva.

CAPÍTULO VI

DO CONGRESSO

Art. 53. A FBAC fará realizar, preferencialmente a cada 3 (três) anos, um Congresso Nacional, visando ao fortalecimento do espírito de trabalho de suas afiliadas, à ampliação dos laços de compartilhamento de inovações e à capacitação continuada.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 54. As receitas da FBAC são compostas:

I. das contribuições das associações filiadas;

II. das doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

III. do resultado líquido de campanhas de arrecadação;

IV. da prestação de serviços;

V. de projetos em parceria com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

VI. dos recursos provenientes dos poderes públicos federal, estadual, distrital e/ou municipal;

VII. de recursos provenientes de organizações internacionais;

VIII. dos resultados de seus investimentos;

IX. de subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;

X. de receita oriunda de parcerias;

XI. de receitas diversas, dentre elas as decorrentes de atividades comerciais e industriais;

XII. de créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, uma vez atendidos os requisitos legais.

§ 1º Para consecução dos recursos relacionados ao inciso XII, a FBAC poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

§ 2º Toda a receita percebida pela FBAC será aplicada preferencialmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais sendo possibilitada a utilização para realização de representação de suas associações, dirigentes e filiados devidamente habilitados em eventos promovidos por confederações internacionais dela participantes, inclusive pagamento por membresia anual ou royalties por uso de marca ou sancionamento eventuais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 55. O patrimônio da FBAC será constituído:

I. pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação que venham a ser adquiridos;

II. pelos bens intangíveis;

III. pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;

IV. pelos saldos dos fundos associativos.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO FINANCEIRA E PRÁTICAS CONTÁBEIS

Art. 56. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 57. Na gestão financeira da FBAC, inclusive no que se refere às prestações de contas, os responsáveis deverão observar, no mínimo, o seguinte:

I. os princípios fundamentais de Contabilidade e as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

II. a divulgação, por qualquer meio, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras e contábeis, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos de ordem tributária e trabalhista, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria sobre as demonstrações contábeis e financeiras, por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, inclusive sobre a aplicação de recursos objeto de parcerias – termos de colaboração e termos de fomento, termos de acordo, contratos ou instrumentos jurídicos congêneres, sempre que o respectivo instrumento de ajuste assim o exigir;

IV. a prestação de contas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988 sempre que utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais as pessoas jurídicas de direito público interno respondam ou, quando em nome destas, assumir obrigações de natureza pecuniária.

Art. 58. A FBAC:

I. adotará, como regra geral, o regime de voluntariado para o exercício das funções de seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ressalvadas as exceções previstas neste artigo;

II. poderá remunerar, mediante procedimento específico previsto neste Estatuto, os ocupantes dos seguintes cargos, em razão da dedicação, complexidade e responsabilidade inerentes às suas funções:

a) Presidente da Diretoria Executiva;

b) Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG);

c) Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Do Procedimento de Remuneração:

A remuneração dos cargos previstos no inciso II deste artigo observará o seguinte procedimento:

I. O Presidente da Diretoria Executiva apresentará requerimento fundamentado à Tesouraria, solicitando a análise da viabilidade de remuneração para um ou mais dos cargos previstos no inciso II, indicando o valor proposto e a justificativa;

II. A Tesouraria emitirá parecer financeiro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestando-se sobre a sustentabilidade financeira da remuneração proposta, considerando o orçamento da FBAC e as obrigações já assumidas;

III. Após o parecer financeiro, o processo será encaminhado ao Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), que emitirá parecer técnico-jurídico no prazo de 15 (quinze) dias corridos, manifestando-se sobre a conformidade da remuneração proposta com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 187/2021 e este Estatuto;

IV. Após a emissão dos pareceres financeiro e jurídico, o processo será encaminhado para decisão final, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º. Da Decisão Final e Separação de Poderes:

A decisão final sobre a remuneração observará o princípio da separação de poderes, vedado o autojulgamento:

I. A remuneração do Presidente da Diretoria Executiva será decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, com base nos pareceres financeiro e jurídico;

II. A remuneração do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) será decidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, com base nos pareceres financeiro e jurídico.

§ 3º. Dos Critérios e Limites: A remuneração prevista neste artigo deverá observar os seguintes critérios:

I. Compatibilidade com os valores praticados pelo mercado na região para funções equivalentes em organizações congêneres;

II. Sustentabilidade financeira, não comprometendo a capacidade da FBAC de cumprir seus objetivos institucionais;

III. Proporcionalidade à complexidade, responsabilidade e dedicação exigidas pelo cargo;

IV. A remuneração não exige dedicação exclusiva e não caracteriza vínculo empregatício, salvo se houver contratação formal nos termos da CLT.

§ 4º. Da Transparência:

I. Todas as remunerações aprovadas nos termos deste artigo serão registradas em livro próprio pelo Diretor Financeiro, contendo:

a) identificação do cargo remunerado;

b) valor mensal da remuneração;

c) data de início e término da remuneração;

d) fundamentação da decisão;

e) cópias dos pareceres financeiro e jurídico.

II. O livro de que trata o inciso I estará disponível para consulta pelas associações filiadas a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada à Secretaria da FBAC;

III. Os valores das remunerações deverão ser divulgados nas demonstrações financeiras anuais da FBAC, em cumprimento ao princípio da transparência e à legislação aplicável.

§ 5º. Da Vedação à Distribuição de Resultados: A remuneração prevista neste artigo não se confunde com distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da FBAC, que permanecem vedadas nos termos do inciso VI deste artigo.

§ 6º. Do Reembolso de Despesas: Independentemente da remuneração prevista neste artigo, todos os dirigentes, conselheiros e associados terão direito ao reembolso de despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas, realizadas no exercício de suas funções, tais como transporte, hospedagem e alimentação.

§ 7º. Das Obrigações Gerais: A FBAC ainda:

I. aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit preferencialmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais sendo possibilitada a utilização para realização de representação de suas associações, dirigentes e filiados devidamente habilitados em eventos promovidos por confederações internacionais dela participantes, inclusive pagamento por membresia anual ou royalties por uso de marca ou sancionamento eventuais;

II. manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como a gratuidade, de forma segregada, em consonância com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor, mediante registros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e transparência;

III. conservará, pelo prazo legal, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

IV. cumprirá as obrigações acessórias inerentes às atividades desenvolvidas;

V. não distribuirá a seus conselheiros, diretores, associados, empregados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

VI. cumprirá as demais disposições previstas na legislação que lhe for aplicável, inclusive as da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei Complementar n.º 187/2021, bem como a regulamentação pertinente.

VII. A aplicação de recursos na consecução do respectivo objeto social poderá ocorrer de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59. A FBAC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e eficazes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

Art. 60. As doações, subvenções e outros recursos recebidos serão aplicados integralmente nas finalidades institucionais, em especial às que estejam vinculadas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 61. Em caso de dissolução ou extinção da FBAC, e observando os artigos 56 e 61 do Código Civil Brasileiro e o artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 187/2021, seus bens responderão por todo o seu passivo, e o saldo, se houver, será destinado às Associações Filiadas, legalmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 1° A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, escolher ou revisar a indicação de uma ou mais entidades beneficiárias alternativas para receber o patrimônio líquido remanescente em caso de dissolução ou extinção, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das associações filiadas presentes, desde que a entidade escolhida seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, e cujo objeto social seja compatível com os objetivos da FBAC.

§ 2º. Observado o disposto no caput e no § 1º, na hipótese de celebração de parceria com a administração pública, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) de

igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

§ 3º. Inexistindo entidade privada apta a receber a destinação do eventual patrimônio remanescente, nos termos do presente Estatuto e observada a normatização vigente aplicável, será ele destinado ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério da Justiça ou ao FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Das Normas Complementares. As disposições deste Estatuto serão complementadas por normas de organização interna, observada a hierarquia normativa prevista neste artigo.

§ 1º. Da Hierarquia Normativa: As normas da FBAC observarão a seguinte ordem hierárquica, prevalecendo as de grau superior sobre as de grau inferior:

I. Estatuto Social;

II. Deliberações da Assembleia Geral;

III. Acórdãos, Sentenças e Súmulas do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG);

IV. Resoluções do Conselho de Administração;

V. Resoluções da Diretoria Executiva;

VI. Portarias do Presidente da Diretoria Executiva;

VII. Pareceres técnicos dos órgãos da FBAC;

VIII. Regimento Interno.

§ 2º. Do Regimento Interno: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros, e não poderá contrariar as disposições deste Estatuto nem os atos normativos de hierarquia superior.

§ 3º. Dos Atos Normativos: Os atos normativos de que trata este artigo serão os seguintes:

I. Deliberações – atos emanados da Assembleia Geral, que estabelecem diretrizes gerais, aprovam políticas institucionais e decidem sobre matérias de competência exclusiva da Assembleia;

II. Acórdãos – decisões colegiadas do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), proferidas em processos de sua competência;

III. Sentenças – decisões monocráticas do Presidente do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), proferidas em processos de sua competência;

IV. Súmulas – enunciados que consolidam a jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) sobre matérias reiteradamente julgadas;

V. Resoluções – atos normativos emanados do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, no âmbito de suas respectivas competências;

VI. Portarias – atos administrativos do Presidente da Diretoria Executiva, de caráter individual ou geral, para disciplinar matérias de sua competência;

VII. Pareceres – manifestações técnicas, consultivas ou opinativas, emanadas do Presidente da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG), que orientam a interpretação e aplicação das normas da FBAC.

§ 4º. Da Prevalência e Resolução de Conflitos:

I. Em caso de conflito entre normas de diferentes graus hierárquicos, prevalecerá a norma de grau superior;

II. Em caso de conflito entre normas do mesmo grau hierárquico, prevalecerá a norma mais recente, salvo disposição expressa em contrário;

III. Compete ao Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) dirimir conflitos de interpretação entre normas da FBAC, mediante provocação de qualquer órgão ou associação filiada;

IV. As decisões do TSJG sobre conflitos normativos terão caráter vinculante para todos os órgãos da FBAC e suas associações filiadas.

§ 5º. Da Publicidade:

I. Todos os atos normativos previstos neste artigo deverão ser publicados nos canais oficiais de comunicação da FBAC, garantindo-se ampla divulgação às associações filiadas;

II. A FBAC manterá repositório digital atualizado de todos os atos normativos vigentes, acessível às associações filiadas a qualquer tempo.

Art. 63. Da Reforma do Estatuto. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive quanto à administração, mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) das associações filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, não podendo deliberar sem quórum de maioria absoluta em todas as convocações.

Parágrafo único. As propostas de reforma estatutária deverão ser encaminhadas às associações filiadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia, acompanhadas de justificativa e parecer técnico-jurídico do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG).

Art. 64. Dos Casos Omissos. Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral, mediante parecer prévio do Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG).

Parágrafo único. Na hipótese de urgência, o Tribunal Superior de Justiça Gastronômica (TSJG) poderá decidir sobre casos omissos ou de interpretação, ad referendum da Assembleia Geral, que deverá ratificar ou rejeitar a decisão na primeira reunião subsequente.

Art. 65. Das Disposições Finais e Transitórias. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, procedendo-se ao devido registro junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º. Ficam mantidos em seus cargos os membros dos órgãos de administração, fiscalização e justiça até o término de seus respectivos mandatos, salvo disposição em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os atos normativos vigentes na data de aprovação deste Estatuto permanecerão em vigor, no que não contrariarem suas disposições, até que sejam expressamente revogados ou substituídos.

§ 3º. O Regimento Interno deverá ser aprovado ou atualizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação deste Estatuto.

§ 4º. A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal, eleitos na Assembleia Geral de Constituição, não se sujeitam ao requisito de tempo mínimo de filiação previsto no art. 47, II, que se aplica exclusivamente aos processos eleitorais ordinários realizados após a constituição da Federação.

§ 5º. As associações fundadoras, relacionadas no art. 6º, ingressam na FBAC nesta condição em virtude da assinatura da ata da Assembleia Geral de Constituição, que faz as vezes do Termo de Filiação, não lhes sendo exigíveis os requisitos de admissão dos arts. 8º e 9º — inclusive o tempo mínimo de funcionamento —, os quais se aplicam exclusivamente às associações que vierem a se filiar após a constituição da Federação.

§ 6º. As associações filiadas cujos estatutos ainda não contemplem as cláusulas de adesão ao regime federativo previstas no art. 6º, parágrafo único, são admitidas sob conformidade precária, comprometendo-se cada fundadora a promover a reforma estatutária necessária à plena adequação ao modelo federativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro deste Estatuto, sob pena de instauração do processo de adequação previsto no art. 46, IV, e eventual desfiliação.

§ 7º. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada em dez de junho de dois mil e vinte e seis (10/06/2026)

Esteio/RS, 10 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Data: 10/06/2026 23:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Rodrigues de Oliveira Neto — Presidente da Assembleia

Documento assinado digitalmente
BARBARA ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 10/06/2026 21:31:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bárbara Andressa Rodrigues dos Santos — Secretária da Assembleia

Tomáz Rodrigues Christ Petterle — OAB/RS 89.694